## CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Nº. 90-SGB/2027 Data de Emissão: 25/10/2022 Local da Emissão: SÃO PAULO - SP Data de Vencimento Final: 28 de junho de 2027 Produto: Soja em grãos Data, Local e Condições de Entrega: Não aplicável. Descrição dos Bens Cedularmente Estabelecido na Cláusula 6 Vinculados em Garantia: abaixo. Valor de Resgate: Estabelecido na Cláusula 3 abaixo.

CARLOS MANN, brasileiro(a), produtor (a) rural, casado(a), com CPF nº 192.931.270-91, portador da Cédula de Identidade nº 300.697.114-1 SSP/PC RS, residente em Vila Vacacai, Zona Rural, São Gabriel/RS, CEP 97300-000 e JOÃO MANN, brasileiro, produtor rural, casado, com CPF nº 564.121.420-53, portador da Cédula de Identidade nº 9048264346 SSP/PC RS, residente em Corredor Bom Retiro, São Gabriel/RS, CEP 97300-000 (doravante denominados como "Emitentes"), obrigam-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando a, pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929/94"), e demais disposições em vigor, à ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pedroso de Morais n.º 1.553, 3º andar e inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 (doravante denominada como "Credora"), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor de Resgate, conforme estabelecido na Cláusula 3 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural Financeira ("CPR Financeira"):

#### 1. PRODUTO - QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS

1.1. PRODUTO: soja em grãos ("Produto").

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 90-SGB/2027 Página 1 de 28

- 1.2. QUANTIDADE TOTAL: 184.615,381 kg (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e quinze quilogramas, e trezentos e oitenta e um gramas) equivalente a 3.076,92 sacas de 60 kg (sessenta quilogramas) cada ("Quantidade Total").
- 1.3. UNIDADE DE MEDIDA: sacas de 60 kg (sessenta quilogramas).
- **1.4. SAFRAS**: 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 e 2026/2027.
- 1.5. QUALIDADE: Soja em grãos, tipo exportação, a granel, das safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 e 2026/2027 com até 14% (quatorze por cento) de umidade, 1% (um por cento) de impurezas, 8% (oito por cento) de avariados, estes com até 5% (cinco por cento) de grãos ardidos, 10% (dez por cento) de grãos verdes, 30% (trinta por cento) de grãos quebrados, padrão CONCEX ou outra forma de padronização que venha a substituir o padrão CONCEX.
- 1.6. PREÇO DO PRODUTO: R\$130,00 (cento e trinta reais) por sacas de 60 kg (sessenta quilogramas), sendo a média dos preços dos últimos 24 (vinte e quatro) meses obtida pelo site do CONAB <a href="https://www.conab.gov.br/">https://www.conab.gov.br/</a>, referência Estado do Rio Grande do Sul ("Preço do Produto").
- 1.7. DATA, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO: Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas nas Cláusulas 3 e 4 abaixo.

### 2. LOCAL DE FORMAÇÃO DA LAVOURA

2.1. O Emitente, conforme aplicável, obriga-se a formar a lavoura do Produto no(s) imóvel(is) rural(is) abaixo indicado(s):

#### ÁREA.

Propriedade: IMÓVEL RURAL

Proprietário: Heronita Isabel Rohde Brondani

Município: São Gabriel UF: RS Comarca (CRI): São Gabriel - RS

Matrícula: 24.272

Área Total (ha): 68,37 hectares

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 90-SGB/2027 Página 2 de 28

#### 3. VALOR DE RESGATE

- 3.1. <u>Valor Nominal</u>: R\$ 399.999,99 (trezentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), equivalente ao resultado da multiplicação (truncando-se o resultado em 2 (duas) casas decimais): (i) do Preço do Produto (ii) pela Quantidade Total ("**Valor Nominal**").
- 3.2. Valor de Resgate: O Emitente pagará em cada uma das Datas de Pagamento indicadas na Cláusula 4 abaixo, a porcentagem do Valor Nominal descrita no quadro constante da Cláusula 4.1 abaixo, devidamente acrescida da Remuneração, calculada pro rata die, conforme definido na Cláusula 3.3 abaixo, desde a primeira data de integralização dos CRA (definido abaixo) até a respectiva Data de Pagamento, na menor periodicidade permitida por lei ("Valor Periódico"). A soma de todos os Valores Periódicos a serem pagos nas Datas de Pagamento será considerada, para todos os fins desta CPR Financeira, como "Valor de Resgate".
- 3.3. Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas na Cláusula 4 abaixo, incidirá sobre o Valor Nominal ou seu saldo, uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. Brasil, Bolsa Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 3,8600 % (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) ao ano, calculada a partir da primeira data de integralização dos CRA (conforme definida abaixo) até a data do efetivo pagamento ("Remuneração").
- 3.4. A Remuneração será calculada pela seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

 yalor da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Corla

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 90-SGB/2027 Página 3 de 28 VNe: Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização (conforme definidas na Cláusula 4. abaixo), ou saldo do Valor Nominal no caso dos demais Períodos de Capitalização informado e calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros:

corresponde ao Produtório das Taxas DI-Over composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

 $Fator\ de\ Juros\ =\ (Fator\ DI\ imes\ Fator\ Spread)$ 

Onde:

FatorDI: produtório dos fatores das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator DI = 
$$\prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"P" corresponde a 100;

TDI<sub>k</sub>: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias uteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Onde:

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 90-SGB/2027 Página 4 de 28

Conto

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

DI<sub>k</sub>: Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread: corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread:

definido em 3,8600; e

DP: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização e a data de cálculo (exclusive) sendo "DP" um número inteiro.

#### Observações:

- (i) considera-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia:
  (a) a partir da primeira data de integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (conforme definidas na Cláusula 4 abaixo) (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "Datas de Pagamento" da tabela constante da Cláusula 4 abaixo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Final, resgate antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso;
- (ii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;

Corda

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 90-SGB/2027 Página 5 de 28

- (iii) efetua-se o produtório dos fatores  $(1+TDI_{\it k})$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com
   9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 3.5. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira data de integralização dos CRA, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.
- 3.6. Se, na data de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias do Emitente, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDIk" a última Taxa DI divulgada. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nas cláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado a esta CPR Financeira.
- 3.7. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA por proibição legal ou judicial, a Credora, por meio de consulta aos Titulares dos CRA em assembleia geral de titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, deverá apresentar uma proposta sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado. Até a apresentação desse novo parâmetro de remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada na apuração do "Fator DI" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nessa CPR Financeira, não havendo qualquer compensação caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja superior ou inferior à taxa utilizada

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 90-SGB/2027 Página 6 de 28

Corls

para o cálculo da Remuneração. Caso a Taxa DI venha a ser divulgado antes da realização da apresentação da nova Taxa pela Credora, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

3.8. Caso o Emitente não concorde com o novo parâmetro de remuneração dos CRA apresentada pela Credora ou caso não seja realizada a assembleia geral de titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, o Emitente ficará obrigado a proceder ao resgate antecipado desta CPR Financeira no prazo de 30 (trinta) dias limitado à Data de Vencimento Final, (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de titulares de CRA ou (ii) da data em que tal assembleia geral deveria ter ocorrido, pelo Valor Nominal ou pelo saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate dos CRA, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.

## 4. DATA, LOCAL E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O Emitente pagará em cada uma das datas estabelecidas abaixo, diretamente à Credora, <u>ou à sua ordem</u>, o Valor Periódico devido, calculado de acordo com a Cláusula 3 acima, valor este que será pago na conta corrente nº 5826-2, na agência 3396 junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora") nas datas estabelecidas abaixo ("Datas de Pagamento"):

DATAS DE PAGAMENTO DA PORCENTAGE M DO SALDO DO VALOR NOMINAL	DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇ ÃO	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO		
		Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL
28/06/23	28/06/23	Integralização	28/06/23	0,0000%
26/06/24	26/06/24	28/06/23	26/06/24	25,0000%
26/06/25	26/06/25	26/06/24	26/06/25	33,3333%
26/06/26	26/06/26	26/06/25	26/06/26	50,0000%
28/06/27	28/06/27	26/06/26	28/06/27	100,0000%

## 5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CPR-F

5.1. Será devido pelo Emitente à Credora, uma taxa de administração anual equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) do Valor Nominal, acrescida da atualização

> Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 90-SGB/2027 Página 7 de 28

> > Cortes

monetária pelo IPCA/IBGE, calculada pro rata temporis desde a data de desembolso dessa CPR Financeira até a data do efetivo pagamento, em razão da prestação de serviços de gerenciamento e controle de pagamentos e garantia a ser exercício pela Credora em benefício do Emitente no âmbito dos CRA ("Taxa de Administração CPR-F").

5.2. O pagamento da Taxa de Administração CPR-F será pago pelo Emitente em cada uma das Datas de Pagamento na Conta Centralizadora e será utilizado como forma de recomposição do fundo de despesas vinculado aos CRA.

#### 6. GARANTIAS CEDULARES

- 6.1. Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pelo Emitente nos termos desta CPR Financeira, incluindo, mas não se limitando, do fiel pagamento do Valor de Resgate e da Taxa de Administração CPR-F à Credora, o Emitente outorga, nos termos do artigo 3º, § 2º e do artigo 5º da Lei nº 8.929/94:
  - 6.1.1. Penhor Agrícola em primeiro grau de preferência e sem concorrência de terceiros e livre de quaisquer ônus e encargos, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, dos artigos 1.438 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e da Lei nº 2.666, de 6 de dezembro de 1955, de 184.615,381 kg (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e quinze quilos, e trezentos e oitenta e um gramas) equivalentes a 3.076,923 sacas de 60 kg (sessenta quilogramas) de soja cada para as safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 e 2026/2027, (conforme Anexo III) ("Penhor Agrícola"), livres de quaisquer ônus, cultivadas em áreas que totalizam 0,0000 ha (zero hectares e zero ares) de propriedade do Emitente, e/ou cedidas em parceria/arrendamento/comodato em seu favor ("Bens Empenhados"). A lavoura do Produto, objeto do Penhor Agrícola, encontram-se cultivadas nas áreas mencionadas na Cláusula 2.1 acima, conforme área descrita no Anexo I à presente CPR Financeira.
    - 6.1.1.1. Em se tratando da constituição de penhor de safra em área de Terceiros, ou objeto de Inventário, o Emitente se responsabiliza pela manutenção da vigência do Contrato de Arrendamento/Parceria/Comodato, pelo período que perdurarem as obrigações constantes na presente CPR Financeira, sob pena de seu Vencimento Antecipado.

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 90-SGB/2027 Página 8 de 28

Corls

- 6.2. O Penhor Agrícola previsto na Cláusula 6.1.1 acima abrangerá toda a cadeia produtiva, desde a lavoura pendente ou em via de formação até o Produto colhido, extinguindo-se com o pagamento pelo Emitente dos valores devidos sob esta CPR Financeira nas condições e no prazo previsto na Cláusula 4.1 acima, ficando certo, entretanto, que, em caso de inadimplemento de tal obrigação, o penhor se estenderá a qualquer quantidade de subproduto originado do beneficiamento do Produto, que o Emitente venha a ser proprietário a qualquer tempo, ainda que fora dos limites das áreas indicadas na Cláusula 2.1 acima.
  - 6.2.1. O Emitente declara, para todos os fins e efeitos de direito e responsabilizandose sob as penas das leis, que os Bens Empenhados são de suas legítimas e exclusivas propriedades, nas quantidades acima estimadas, encontrando-se integralmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais ou pessoais, judiciais ou extrajudiciais, penhoras, arrestos ou sequestros, inclusive compromissos de qualquer espécie, estando os mesmos, ainda, em perfeitas condições de comercialização.
  - 6.2.2. Os Bens Empenhados deverão ser depositados pelo Emitente, no armazém localizado na sede ou em armazéns de qualquer filial da COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA. COTRIBÁ, com sede na Rua Mauá, nº 2359, CEP 98200-000, na cidade de Ibirubá, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.657.289/0001-09 ("Cooperativa"), observada a possibilidade de indicação de local diverso pela Cooperativa, o qual deverá ser aprovado previamente pela Credora ("Armazém"), até o dia 30 de maio de cada ano, prorrogável por 30 dias à exclusivo critério da Credora, cabendo ainda ao Emitente fornecer à Credora evidência suficiente, a critério da Credora, do cumprimento desta obrigação, sob pena de inadimplemento das condições previstas nesta CPR Financeira.
  - 6.2.3. Os Bens Empenhados somente poderão ser retirados do Armazém pelo Emitente ou pela Cooperativa: (i) se a Credora for notificada com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência acerca de tal retirada e expressar sua anuência e (ii) for apresentado à Credora o instrumento contratual para comercialização dos Bens Empenhados que preveja pagamento em data anterior à respectiva Data de Pagamento dessa CPR Financeira bem como instrumento contratual que formalize a cessão ou cessão fiduciária dos recebíveis oriundos dessa negociação para a Credora.

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 90-SGB/2027 Página 9 de 28

Corks

6.2.4. Os Bens Empenhados deverão ser faturados até o dia 15 de junho de cada ano, prorrogável por 30 dias à exclusivo critério da Credora, cabendo ainda ao Emitente fornecer à Credora evidência suficiente, a critério da Credora, do cumprimento desta obrigação, sob pena de inadimplemento das condições previstas nesta CPR Financeira.

CARLOS MANN, brasileiro(a), produtor (a) rural, casado(a), com CPF nº 192.931.270-91, portador da Cédula de Identidade nº 300.697.114-1 SSP/PC RS, residente em Vila Vacacai, Zona Rural, São Gabriel/RS, CEP 97300-000 e JOÃO MANN, brasileiro, produtor rural, casado, com CPF nº 564.121.420-53, portador da Cédula de Identidade nº 9048264346 SSP/PC RS, residente em Corredor Bom Retiro, São Gabriel/RS, CEP 97300-000, assumem a condição de fieis depositários dos Bens Empenhados, na forma do disposto nos artigos 627 e seguintes do Código Civil e legislação complementar ("Fiel Depositário").

- 6.2.5. O Fiel Depositário fica responsável pelos Bens Empenhados até a entrega total do Produto nos termos da Cláusula 4.1 acima, sem qualquer remuneração. As despesas de conservação correrão por conta e risco exclusivo do Fiel Depositário, não podendo por qualquer forma os alienar em favor de terceiros sem o consentimento por escrito da Credora, responsabilizando-se ainda o Fiel Depositário por todos os riscos e sujeitando-se às cominações impostas ao depositário infiel.
- **6.2.6.** Para fins de cumprimento do artigo 1.424 do Código Civil, os seguintes dados referentes à esta CPR Financeira são aqui dispostos:
  - valor da obrigação garantida pelo Penhor Agrícola: Valor de Resgate, a Taxa de Administração CPR-F e eventuais acréscimos descritos nesta CPR Financeira;
  - (ii) prazo fixado para cumprimento da obrigação garantida pelo Penhor Agrícola: até a Data de Vencimento Final, conforme termos e condições desta CPR Financeira;

Corps

- (iii) taxa dos juros: equivalente à Remuneração;
- (iv) bem dado em garantia: os Bens Empenhados.
- 6.3. O valor decorrente da multiplicação da quantidade de sacas Bens Empenhados pelo valor das sacas dos Bens Empenhados ("Valor dos Bens Empenhados") deve

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 90-SGB/2027 Página 10 de 28 corresponder, a todo momento, a 120% (cento e vinte por cento) do Valor Nominal da CPR-F, para cada safra, prevista na Cláusula 1.4.("Valor Mínimo de Garantia").

- 6.3.1. A Credora, por si ou através de terceiros, realizará anualmente, até 30 de maio, a verificação do Valor dos Bens Empenhados. Caso o Valor dos Bens Empenhados seja inferior ao Valor Mínimo de Garantia, o Emitente deverá constituir Penhor Agrícola sobre novos produtos que sejam aceitáveis pela Credora, no prazo de 30 (trinta) dias contados do momento em que a Credora notificar o Emitente solicitando a constituição de Penhor Agrícola sobre novos produtos ("Solicitação de Garantia").
- 6.3.2. O Emitente e a Credora deverão aditar esta CPR Financeira de modo a incluir nesta Cláusula 6 a descrição dos novos produtos objeto do Penhor Agrícola e registrar o respectivo aditamento, conforme Cláusula 13.1 abaixo no prazo de 30 (trinta) dias contados do momento em que a Credora ao Emitente enviar a Solicitação de Garantia.
- 6.4. Como condição essencial desta CPR Financeira e de acordo com os termos do artigo 1.433, inciso IV do Código Civil, o Emitente autoriza a Credora a praticar todos os direitos relacionados ao Penhor Agrícola e a esta CPR Financeira, incluindo, mas não se limitando, à execução judicial, execução extrajudicial, venda amigável dos Bens Empenhados.

# 7. CONDIÇÕES DO DESEMBOLSO

7.1. O Emitente emite esta CPR Financeira em virtude do crédito que lhe será concedido pela Credora, no valor correspondente ao Valor Nominal. O Emitente neste ato autoriza a Credora: (i) descontar do Valor Nominal o montante equivalente a 4,63% (quatro inteiros, e sessenta e três centésimos) do Valor Nominal para pagamento dos custos de estruturação, formalização e manutenção desta operação financeira, tão logo o Emitente cumpra as Condições de Desembolso expressamente previstas na Cláusula 7.3 desta CPR Financeira; e (ii) realizar a entrega dos recursos provenientes do crédito objeto desta CPR Financeira, por conta e ordem do Emitente, mediante ordem de pagamento (e.g., depósito identificado, DOC, TED, etc.), na conta corrente nº 2000004809, na agência 0695, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A (Banrisul) (041), de titularidade da Cooperativa para custear a aquisição, pelo Emitente junto à Cooperativa, de insumos utilizados na produção agrícola,

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 90-SGB/2027 Página 11 de 28

Carles

- incluindo, mas não se limitando, a fertilizantes, defensivos, sementes, máquinas, equipamentos e diesel ("Valor do Crédito").
- 7.2. O Valor Nominal ou o Valor do Crédito não deverão ser considerados, em qualquer hipótese, como Valor de Resgate, valor de liquidação ou qualquer outro termo aqui definido, não alterando ainda qualquer valor ou obrigação de pagamento do Emitente sob a presente CPR Financeira.
- 7.3. A Credora somente realizará o desembolso do Valor do Crédito para a Cooperativa, na forma descrita na Cláusula 7.1, caso as seguintes condições tenham sido cumpridas ("Condições de Desembolso"):
  - (a) os CRA tenham sido integralmente subscritos e integralizados;
  - (b) entrega pelo Emitente à Credora do comprovante de protocolo da CPR Financeira no Cartório de Registro de Imóveis do local de formação da lavoura dos Bens Empenhados, conforme previstos na Cláusula 6;
  - (c) entrega pelo Emitente à Credora dessa CPR Financeira devidamente assinada e registrada na central depositária ou entidade registradora de ativos financeiros e de valores mobiliários;
  - (d) apresentar à Credora, ou a quem ela indicar, os documentos e informações descritos no Anexo II dessa CPR Financeira;
  - (e) o agente de formalização contratado pela Credora tenha emitido parecer atestando a validade e exequibilidade da CPR Financeira e das garantias desta CPR Financeira perante as leis brasileiras;
  - (f) as condições precedentes previstas no contrato de distribuição dos CRA tenham sido cumpridas, bem como todos os termos e condições previstos nos demais documentos vinculados aos CRA, conforme apurado pela Credora.
- 7.4. O Emitente obriga-se entregar a via original desta CPR Financeira devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do local de formação da lavoura previstos na Cláusula 2.1 dos Bens Empenhados, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da Data de Emissão. Todas as despesas incorridas no registro e

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 90-SGB/2027 Página 12 de 28

Carlo

aperfeiçoamento desta CPR Financeira e dos Bens Empenhados deverão ser pagas pelo Emitente.

#### 8. TRIBUTOS

Os tributos incidentes sobre esta CPR Financeira deverão ser integralmente pagos 8.1. pelo Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, conforme o caso. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Para tanto, o Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta CPR Financeira, os quais deverão ser liquidados, pelo Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento desta CPR Financeira.

## 9. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 9.1. Esta CPR Financeira poderá ser considerada imediatamente vencida, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação prévia ao Emitente, a exclusiva critério e discricionariedade da Credora, tornando-se exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos por esta CPR Financeira, bem como possibilitando a execução de qualquer uma das garantias descritas acima, incluindo, mas não se limitando, à execução dos Bens Empenhados, na hipótese de:
  - (a) não cumprimento ou violação de qualquer condição ou obrigação pecuniária ou não pecuniária prevista nesta CPR Financeira, inclusive, mas não se limitando, ao pagamento, em qualquer Data de Pagamento, do respectivo Valor Periódico devido e/ou da Taxa de Administração CPR-F, bem como a qualquer obrigação relacionada às garantias descritas nesta CPR Financeira;
  - (b) morte ou incapacidade, temporária ou permanente, ou insolvência do Emitente bem como no caso de apresentação de proposta de recuperação

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 90-SGB/2027 Página 13 de 28

Carlo

judicial ou extrajudicial, de autofalência ou, ainda, de qualquer procedimento similar existente ou que venha a ser criado por lei, decretado contra o Emitente:

- (c) ocorrendo o vencimento de qualquer dívida do Emitente ou de Terceiro que possua garantia vinculada direta ou indiretamente à propriedade indicada no item "6.1.1" ou a sua perda através de Alienação Judicial/Extrajudicial, Execução, Divisão de Herança, bem como qualquer Ação Judicial que possa afetar a solvência do Emitente ou suas capacidades de cumprimento das obrigações descritas nesta CPR Financeira;
- (d) superveniência de sentença judicial de insolvência contrária ao Emitente;
- (e) apuração de falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documentação que houver sido firmada, prestada ou entregue pelo Emitente à Credora;
- (f) alteração ou modificação da atividade do Emitente, de forma que o Emitente deixe de atuar como produtor rural;
- (g) se ocorrer qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (h) se o Emitente e/ou quaisquer de suas afiliadas, quando aplicável, ingressarem em juízo contra a Credora e/ou quaisquer empresas integrantes do grupo econômico da Credora, em matéria relativa a esta CPR Financeira ou qualquer das garantias a ela vinculadas com quaisquer medidas judiciais;
- (i) protesto de título devido pelo Emitente, de qualquer valor, sem que o Emitente, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas do evento, informe à Credora do ocorrido, pague a dívida ou obtenha a sustação ou cancelamento do protesto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas);
- (j) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer dívida do Emitente que, a exclusivo critério da Credora, possa afetar a capacidade de pagamento do Emitente e o cumprimento das obrigações descritas nesta CPR Financeira;

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 90-SGB/2027 Página 14 de 28

Carly

- (k) colheita e não entrega no Armazém, pelo Emitente, dos Bens Empenhados, no prazo descrito na Cláusula 6.2.2 acima;
- (I) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária assumida pelo Emitente perante a Cooperativa que possa causar efeito adverso sobre as atividades do Emitente, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar negativamente a sua capacidade de gerar resultado financeiro para honrar com os pagamentos dessa CPR Financeira, a exclusivo critério da Credora;
- (m) impedimento ou qualquer forma de obstrução, pelo Emitente ou terceiros, do monitoramento da Lavoura dos Bens Empenhados nos termos da Cláusula 11 abaixo;
- (n) a inobservância da legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambienta, às Resoluções do CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente ("Legislação Socioambiental") em vigor, em especial, sem limitação, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emitente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual; e
- (o) a inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2000, conforme aplicável ("Legislação Anticorrupção"), pela Emitente, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP.
- 9.2. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR Financeira, a Credora poderá exigir de imediato, a seu exclusivo critério, todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pelo Emitente à Credora será realizada considerando (i) o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração devida, calculada pro rata temporis, desde a data de

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 90-SGB/2027 Página 15 de 28

Cork

integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Vencimento Final, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas previstas nesta CPR Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

#### 10. INADIMPLEMENTO

- 10.1. Caso o Emitente não efetue o pagamento desta CPR Financeira, em qualquer das Datas de Pagamento, incidirão sobre os Valores Periódicos devidos e não pagos os seguintes acréscimos:
  - (a) Juros Moratórios de 1% (um por cento) ao mês (Juros Compostos), a partir do vencimento desta CPR Financeira até a data de seu efetivo pagamento, calculados sobre os Valores Periódicos devidos e não pagos; e
  - (b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre os Valores Periódicos devidos e não pagos.
- 10.2. Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, o Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas aplicáveis e incorridas pela Credora.

#### 11. MONITORAMENTO DAS LAVOURAS

11.1. Desde logo fica permitido à Credora, às suas próprias expensas, ou pessoas por ela indicadas, livre acesso ao empreendimento/propriedade e/ou mercadoria, com a finalidade de vistoriar e fiscalizar a condução da lavoura/produção do Produto, acompanhar o transporte e armazenamento do Produto ora compromissado, bem como verificar a situação das garantias, incluindo, mas não se limitando, aos Bens Empenhados, e, no caso de irregularidades, fica desde logo a Credora autorizada a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira. O Emitente compromete-se, ainda, a disponibilizar todos os meios necessários e requeridos para efetivação da vistoria ora indicada, ficando os custos e despensas sob exclusiva responsabilidade da Credora.

#### 12. REGISTRO

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 90-SGB/2027 Página 16 de 28

Carlo

- 12.1. Na forma do artigo 12 da Lei nº 8.929/94, a presente CPR Financeira deverá ser registrada em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, tais como a B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("Central Depositária"), em até 30 (trinta) dias úteis da data de sua emissão. Neste sentido, o Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar a Credora ou tal terceiro indicado pela Credora com todas e quaisquer providências justificadamente necessárias para a devida realização do registro ou depósito centralizado mencionado nesta cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações efetuadas por representantes dos referidos sistemas.
- 12.2. Além disso, o Emitente obriga-se entregar ao Credor e ao Agente Fiduciário da via original desta CPR Financeira devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do local de formação da lavoura previstos na Cláusula 2.1 dos Bens Empenhados, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da Data de Emissão. Todas as despesas incorridas no registro e aperfeiçoamento desta CPR Financeira e dos Bens Empenhados deverão ser pagas pelo Emitente.
- 12.3. A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Custodiante"), manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR Financeira, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após o registro desta CPR Financeira pelo Emitente junto à Central Depositária.
- 12.4. A Credora se compromete a emitir o termo de quitação ao Emitente em até 15 (quinze) Dias Uteis do pagamento integral de cada Valor Periódico, de acordo com os trâmites estabelecidos pelos mesmos para tanto.

13. ADITIVOS

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 90-SGB/2027 Página 17 de 28

hoslo

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929/94, esta CPR Financeira poderá ser retificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pelo Emitente e pela Credora, devendo ser levado para registro nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes observadas as disposições da Cláusula 2.1 acima.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Para todos os fins de direito, o Emitente declara nesta data à Credora, que:
  - (a) é produtor rural, portanto apto para emitir esta CPR Financeira, nos termos da Lei 8.929/94, e que formará a lavoura para cultivo do Produto na(s) propriedade(s) descrita(s) na Cláusula 2.1 acima, conforme determinado nesta CPR Financeira;
  - (b) o Produto, no momento e a partir de sua formação, é de propriedade do Emitente, está e permanecerá durante toda vigência desta CPR Financeira livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou quaisquer dúvidas;
  - (c) tem integral ciência da forma e condições de negociação e de emissão deste título, inclusive com a forma de cálculo do Valor de Resgate, uma vez que, formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé, estabelece obrigações para com a Credora, tendo tido prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições desta CPR Financeira, a qual foi lida, negociada e entendida em toda a sua extensão, concordando expressamente com todos os seus termos:
  - (d) atua por sua própria conta, tendo tomado suas próprias decisões de forma independente quanto à celebração desta CPR Financeira e quanto à sua adequação e conveniência, estando habilitado a avaliar os méritos e a entender (por si próprio ou por intermédio de consultoria profissional independente) – como, de fato, entendem e aceitam – os termos e condições desta CPR Financeira;
  - (e) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e para a emissão desta CPR Financeira e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 90-SGB/2027 Página 18 de 28 requisitos legais necessários para tanto, sendo todas elas válidas, bem como o Emitente não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

- (f) a celebração desta CPR Financeira e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, (1) qualquer contrato ou documento no qual o Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (1.ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente, exceto pelas garantias referidas na Cláusula 6 acima ou (1.iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que o Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (g) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, a legislação trabalhista e a legislação tributária aplicáveis e que a utilização dos créditos liberados por força desta CPR Financeira não implicará violação de seus dispositivos;
- (h) é o único e exclusivo responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta CPR Financeira;
- (i) esta CPR Financeira constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa do Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA –

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 90-SGB/2027 Página 19 de 28

Coly

Conselho Nacional do Meio Ambiente, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e, inclusive, que adota as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar a ocorrência de eventuais danos ambientais ("Legislação Socioambiental"), e que a utilização dos recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira não implicará na violação da Legislação Socioambiental; inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação as Leis Anticorrupção;

- (k) todas as garantias vinculadas a esta CPR Financeira serão devidamente registradas nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis sendo cumpridos integralmente todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade e para a validade e exequibilidade das respectivas garantias; e
- (I) está ciente de que esta CPR Financeira e suas garantias fazem parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declaram, ainda, que dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA.

### **14.2.** O Emitente adicionalmente, obriga-se a:

- (a) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;
- (b) observar as circunstâncias e declarações a ele concernentes, conforme artigo 17, da Lei 8.929/94;
- (c) manter indene e a indenizar a Credora, seus diretores, conselheiros e empregados, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos comprovados, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pela Credora originados ou relacionados à: (i) falsidade, imprecisão, inveracidade, insuficiência contida nas declarações prestadas pelo Emitente; (ii) ação ou omissão do Emitente, estritamente relacionadas às Obrigações Garantidas e às Garantias no âmbito da CPR Financeira; ou (iii) ações ajuizadas ou questionamentos realizados exclusivamente com relação à CPR Financeira e às Garantias;

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 90-SGB/2027 Página 20 de 28



 (d) não utilizar os recursos oriundos da CPR Financeira em atividades para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental; e

(e) cumprir, durante a aplicação de recursos da CPR Financeira, as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental.

14.3. Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se o Emitente, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**14.4.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

### Se para o Emitente:

No endereço indicado no preâmbulo desta CPR Financeira.

### Se para a Credora:

## ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Av. Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar

São Paulo - SP

CEP: 05419-001

A/C: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

E-mail: e-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

14.4.1. As Partes desde já obrigam-se a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 14.4 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 14.4 acima.

**14.5.** O Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Credora nesta CPR Financeira ou em qualquer outro instrumento firmado pelas

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 90-SGB/2027 Página 21 de 28

Ca Ils

- mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.
- **14.6.** O Emitente reconhece que esta CPR Financeira constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial.
- **14.7.** A Credora deste título poderá dá-lo em garantia do cumprimento de obrigações assumidas pela Credora, bem como a endossá-lo ou cedê-lo, da forma como lhe convier, mediante notificação prévia e expressa do Emitente.
- 14.8. O Emitente reconhece que essa CPR Financeira e os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estão vinculados, como lastro, aos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 1ª, 2ª e 3ª séries da 196ª emissão da Credora, nos termos do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 196ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados", celebrado entre a Credora e o agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização").
- 14.9. Em razão da vinculação desta CPR Financeira aos CRA, conforme acima, o Emitente está ciente e concorda que a Credora poderá divulgar dados pessoais ("Dados Pessoais"), inclusive por meio dos documentos relacionados à oferta dos CRA, apenas e tão somente no limite em que forem necessárias para promover a oferta dos CRA e para assegurar a cobrança dos créditos representados na CPR Financeira. Neste sentido, o Emitente autoriza, desde já, de forma expressa, irrevogável e irretratável, a Credora a divulgar os seus Dados Pessoais, em virtude dos CRA, para terceiros, inclusive no mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e/ou qualquer outra regulação ou disposição contratual.
- 14.10. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da garantia cedular desta CPR Financeira com as demais garantias relacionadas à esta CPR Financeira, podendo a Credora executar ou excutir todas ou cada uma dessas garantias indiscriminadamente na ordem que julgar necessária, para os fins de amortizar ou liquidar a CPR Financeira.
- **14.11.** Para fins desta CPR Financeira, o termo "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 90-SGB/2027 Página 22 de 28

Cash

- 14.12. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta CPR Financeira até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no domicílio do Emitente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
- 14.13. Para fins do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, as Partes concordam e aceitam que esse documento, seus anexos e eventuais aditamentos podem ser assinados eletronicamente, por meio da plataforma DocuSign ou Fepweb ou qualquer outra plataforma de assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Tais assinaturas eletrônicas serão consideradas como legítimas e suficientes para provar (i) a identidade dos signatários, (ii) a vontade das Partes de celebrar esse documento, seus anexos e eventuais aditamentos, e (iii) a integridade desse documento, seus anexos e eventuais aditamentos.
  - 14.13.1. O Emitente acorda que independentemente da data e do local em que a assinatura eletrônica de qualquer dos signatários for realizada, a data e o local deste instrumento serão aqueles escolhidos pelas Partes ao final deste instrumento.

#### 15. LEI DE REGÊNCIA E FORO

- 15.1. Essa CPR Financeira é regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.
- **15.2.** Fica eleito o foro da Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução desta CPR Financeira, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A presente CPR Financeira é assinada pelo Emitente fisicamente, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, sendo 1 (uma) via negociável e 2 (duas) vias não negociáveis.

São Paulo, 25 de outubro de 2022.

(restante da página intencionalmente deixada em branco)

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 90-SGB/2027 Página 23 de 28

Carles

(Página de assinatura da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 90-SGB/2027, emitida em São Paulo por CARLOS MANN e JOÃO MANN)

Emitente e Fiel Depositário:

Nome: Carlos Mann RG: 300.697.114-1 CPF: 192.931.270-91

EMIT RECONHECIDA A TANBELLON TO TANBELLON TA

Nome: João Mann RG: 9048264346 CPF: 564/121.420-53

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO GABRIEL - RS
Rua General Mallet, 626/02 - CEP: 97300-236 - São Gabriel - RS - Fone: (55) 3232-1789
LIOMAR LAFLOR - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de Catios Mann e João
Mann. Dou fe.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
São Gabriel, 27 de outubro de 2022

Carrar José Rodrigues Neto - Tabelião Substituto
154/0 [67F] 23

Bel. Fabricia Castro Dias Wattimo - Tab. Substituto Diego Fagundes Laflor - Tab. Substituto Diego Fagundes Laflor - Tab. Substituto

### ANEXO I

## INFORMAÇÕES E DESCRIÇÃO SOBRE A ÁREA DE CULTIVO DA EMITENTE

Croquis dos Imóveis (se o caso)

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 90-SGB/2027 Página 25 de 28

Cash

#### **ANEXO II**

## INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS À CREDORA

- 1. Inscrição estadual habilitada do Emitente dessa CPR Financeira;
- Documentos pessoais do Emitente e de seu cônjuge (se houver), bem como do avalista e de seu cônjuge (se houver): (i) RG, CPF e comprovante de endereço; e (ii) certidão de casamento, averbação de divórcio e/ou declaração de não-união estável do Emitente, se houver. Se o Emitente ou avalista for pessoa jurídica: (i) documentação societária (contrato social ou estatuto social e certidão simplificada da Junta Comercial emitida no máximo 30 dias antes da emissão da respectiva CPR); (ii) documentos pessoais dos representantes legais do Emitente (caso pessoa jurídica); e (iii) Procurações, se aplicável, caso as empresas forem ser representadas por procuradores;
- 3. Certidão de penhor (busca no Livro 3 do Cartório de Registro de Imóveis das comarcas dos imóveis onde serão formadas as lavouras objeto dessa CPR Financeira) em nome dos emitentes e seus cônjuges (se houver), dos proprietários das matrículas, dos anuentes e dos avalistas (se houver), com data de emissão não superior a 30 dias da data de formalização da CPR Financeira;
- 4. Certidão de matrícula dos imóveis onde serão formadas as lavouras objeto da CPR Financeira (Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis) com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de formalização dessa CPR Financeira;
- Contrato de arrendamento/parceria/comodato (se o Emitente dessa CPR Financeira não for proprietário dos imóveis onde serão formadas as lavouras objeto da CPR Financeira);
- Carta de anuência dos proprietários (nos casos em que o contrato de arrendamento/parceria/comodato não prevê permissão para constituição de penhor ou outra garantia, e ainda, quando não houver a interveniência anuência na CPR Financeira).

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 90-SGB/2027 Página 26 de 28

Cally

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 90-SGB/2027 Página 27 de 28

Corb

## **ANEXO III**

A quantidade de sacas dadas em penhor, em cada safra, será da seguinte forma:

- a) 3.076,923 Safra 2022/2023;
- b) 3.076,923 Safra 2023/2024;
- c) 3.076,923 Safra 2024/2025;
- d) 3.076,923 Safra 2025/2026; e
- e) 3.076,923 Safra 2026/2027;

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 90-SGB/2027 Página 28 de 28

Cark